



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE ASSET LIABILITY MANAGEMENT (ALM).**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO GIRARDI**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **REFERÊNCIA CONSULTORIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.606.884/0001-98, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1151 sala 1611, Bairro Menino Deus, no Município de Porto Alegre/RS, CEP 90150-005, representada por seu representante legal Sr. **JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA**, casado, consultor, portador do CPF/MF sob o nº 676.166.230-34, portador da cédula de identidade civil sob o nº 6041191311, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato administrativo reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e as cláusulas seguintes, Lei nº 9.717/1998, Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normas aplicáveis aos RPPS, Inexigibilidade de Licitação nº 21/2026, Processo Licitatório nº 62/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de estudo de Asset Liability Management (ALM) do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Frederico Westphalen/RS, consistente na análise integrada entre ativos e passivos previdenciários, com vistas à avaliação da aderência entre a política de investimentos e as obrigações do regime, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, compreendendo:

**2.1.1. Análise do Passivo Previdenciário**

- I. Projeção das despesas com benefícios;
- II. Elaboração do fluxo de passivos;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

III. Avaliação da evolução da base de segurados.

### **2.1.2 Análise dos Fluxos Financeiros**

- I. Avaliação dos fluxos de entrada (contribuições e investimentos);
- II. Avaliação dos fluxos de saída (benefícios e despesas);
- III. Verificação da suficiência financeira do regime.

### **2.1.3 Análise da Carteira de Investimentos**

- I. Avaliação da carteira atual do RPPS;
- II. Análise de aderência ao perfil do passivo;
- III. Identificação de riscos de liquidez e mercado.

### **2.1.4 Análise de Cenários Econômicos**

- I. Avaliação de cenários macroeconômicos;
- II. Simulação de trajetórias de taxa de juros;
- III. Testes de estresse.

### **2.1.5 Otimização da Carteira**

- I. Aplicação de modelos de otimização (fronteira eficiente – Markowitz);
- II. Definição de estratégias de alocação;
- III. Proposta de carteira ideal.

### **2.1.6 Gestão de Riscos**

- I. Análise de risco de liquidez;
- II. Análise de risco de taxa de juros;
- III. Avaliação da sustentabilidade de longo prazo.

### **2.1.7 Produto Final**

- I. Relatório técnico consolidado;
- II. Apresentação aos gestores e conselhos do RPPS;



### III. Recomendações estratégicas de investimento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A execução dos serviços observará integralmente o Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins, bem como a proposta da contratada e demais documentos do processo administrativo.

3.2. Os serviços poderão ser executados de forma remota, mediante utilização de meios eletrônicos e ferramentas digitais adequadas, podendo ser realizadas reuniões técnicas por videoconferência ou, quando necessário, de forma presencial, mediante prévio ajuste entre as partes.

3.3. A execução do objeto terá início após a formalização da contratação e a disponibilização, pela CONTRATANTE, das bases de dados cadastrais, financeiras, atuariais e de investimentos necessárias à realização do estudo, cabendo à CONTRATADA analisar previamente a suficiência e consistência das informações recebidas.

3.4. A CONTRATADA deverá proceder à análise crítica dos dados fornecidos, comunicando formalmente à CONTRATANTE eventuais inconsistências, divergências ou insuficiências que possam comprometer a qualidade ou a confiabilidade dos resultados, ficando suspensos os prazos de execução até a regularização, quando aplicável.

3.5. A execução dos serviços deverá observar metodologias técnicas reconhecidas no âmbito do mercado financeiro, compatíveis com estudos de Asset Liability Management (ALM), incluindo, quando aplicável, modelagens de fluxo de caixa, simulações de cenários macroeconômicos, testes de estresse, análise de sensibilidade e técnicas de otimização de carteira.

3.6. O estudo deverá contemplar análise integrada entre ativos e passivos previdenciários, considerando a carteira de investimentos do RPPS, os fluxos financeiros projetados e as obrigações futuras do regime, com vistas à avaliação da aderência entre a política de investimentos e o perfil do passivo.

3.7. A CONTRATADA deverá elaborar relatório técnico final detalhado, contendo, no mínimo:

- descrição das metodologias utilizadas;
- análise dos ativos e passivos previdenciários;
- avaliação dos fluxos financeiros de entrada e saída;
- análise de cenários econômicos e projeções;
- identificação e avaliação de riscos (liquidez, mercado e taxa de juros);
- proposição de estratégias de alocação de recursos;
- conclusões e recomendações técnicas fundamentadas.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 3.8. O relatório deverá ser apresentado em formato digital, devidamente estruturado, com linguagem técnica clara e adequada, permitindo sua compreensão pelos gestores, conselhos e órgãos de controle.
- 3.9. A entrega do objeto será considerada concluída mediante a apresentação do relatório final e sua aprovação formal pelo fiscal do contrato, após verificação da conformidade com este Termo de Referência.
- 3.10. A CONTRATADA deverá realizar apresentação técnica dos resultados aos gestores e aos órgãos colegiados do RPPS, quando solicitado, expondo de forma detalhada as premissas, metodologias, resultados e recomendações do estudo.
- 3.11. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico posterior à entrega do relatório, por prazo mínimo de 60 dias após a entrega, necessário à adequada interpretação dos resultados, incluindo esclarecimentos e orientações relacionadas à aplicação das recomendações na política de investimentos do RPPS.
- 3.12. O cronograma de execução poderá ser ajustado entre as partes, considerando a complexidade do objeto e a disponibilidade das informações necessárias, devendo ser formalizado após a assinatura do instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. O contratante deverá pagar ao contratado o valor total de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**.
- 4.2. O pagamento será realizado em parcela única, após a conclusão integral do objeto, condicionado à entrega do relatório técnico final e à sua aprovação pela Administração, mediante atesto do fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. O pagamento estará vinculado à verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, devendo ser precedido da regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, compreendendo a conferência da conformidade do objeto executado com as especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada.
- 4.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5. Verificada a inexecução parcial ou a execução em desacordo com as condições estabelecidas, a Administração poderá proceder à glosa proporcional dos valores devidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.6. Poderá haver retenção de valores ou compensação de eventuais prejuízos causados à Administração em decorrência de falhas na execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 4.7. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária de titularidade da contratada;
- 4.8. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 4.9. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da contratada.
- 4.11. O Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 4.12. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Primeiro: Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoa jurídica optante pelo SIMPLES NACIONAL E MEI não estará sujeita à retenção de IR.

Parágrafo Segundo: Considerando o art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2011   3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Sim

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo para execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente, desde que devidamente disponibilizadas pela CONTRATANTE todas as informações, bases de dados e documentos necessários à adequada execução do objeto.

6.2. O prazo de execução poderá ser ajustado ou suspenso, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, nas hipóteses em que houver necessidade de complementação, correção ou validação das informações fornecidas pela CONTRATANTE, bem como diante de



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

situações supervenientes que impactem diretamente a elaboração das análises e modelagens técnicas, sem prejuízo da qualidade e consistência do estudo.

6.3. A execução dos serviços deverá observar cronograma técnico a ser pactuado entre as partes, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas: recebimento e validação dos dados, estruturação das bases, desenvolvimento das modelagens, consolidação dos resultados, elaboração do relatório técnico e apresentação final.

6.4. O prazo será considerado cumprido mediante a entrega do relatório técnico final, devidamente estruturado, acompanhado da apresentação dos resultados, e sua aprovação formal pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

6.5. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a necessidade administrativa, a manutenção das condições vantajosas e a compatibilidade com o objeto contratado.

6.6. Eventual prorrogação contratual deverá ser formalizada mediante termo aditivo, devidamente motivado, observando-se o interesse público, a natureza do objeto e a continuidade da prestação do serviço técnico especializado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**Parágrafo Único.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

V. Indicar a redação vigente de toda a legislação local relacionada com a execução do objeto do contrato.

VI. Indicar um servidor que será o contato para todas as questões relacionadas ao objeto do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. São obrigações do CONTRATADO:

I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho;

VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato.

IX. Executar o estudo de Asset Liability Management (ALM) mediante a aplicação de metodologias reconhecidas no mercado financeiro, assegurando a consistência técnica, rastreabilidade das análises e confiabilidade dos resultados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do estudo apresentado

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Ernesto Tarcísio Baggio, ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

I. Advertência;

II. Multa de 3% (três por cento) sobre o preço total da proposta apresentada, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato;

III. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço total da proposta apresentada, por dia de atraso injustificado, além dos prazos estipulados neste contrato;

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da proposta apresentada, pela recusa injustificada do CONTRATADO em executar o contrato;

V. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço total da proposta apresentada, em caso de execução de serviços que estejam em desacordo com as especificações exigidas no contrato e seus anexos;

VI. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço total da proposta apresentada, em caso de apresentação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

VII. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço total da proposta apresentada, pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

VIII. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Frederico Westphalen pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

IX. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

11.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.3. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. A contratada deverá garantir o sigilo das informações recebidas, especialmente aquelas relativas aos segurados do RPPS, sendo vedada sua divulgação ou utilização para fins diversos da execução contratual.

13.2. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais a que tiver acesso, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas por escrito, podendo ser através de e-mail/whatsapp.

14.2. A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

14.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

15.2. As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Frederico Westphalen, 25 de maio de 2026.

**ORLANDO GIRARDI**

Prefeito Municipal  
Contratante

**JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA**

Representante Legal – Referência Consultoria Ltda – Me  
Contratado





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de estudo de Asset Liability Management (ALM) do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Frederico Westphalen/RS, consistente na análise integrada entre ativos e passivos previdenciários, com vistas à avaliação da aderência entre a política de investimentos e as obrigações do regime, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra fundamento, no art. 40 da Constituição Federal (equilíbrio financeiro e atuarial), na Lei nº 9.717/1998, na Portaria MTP nº 1.467/2022, especialmente art. 35, na Lei nº 14.133/2021 e no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado para a contratação.

A contratação também se fundamenta na necessidade de atendimento aos requisitos para adesão ao Pró-Gestão RPPS – Nível II, especialmente nas dimensões de governança, gestão de investimentos e gerenciamento de riscos.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para elaboração de estudo completo de ALM, compreendendo:

#### 3.1 Análise do Passivo Previdenciário

- I. Projeção das despesas com benefícios;
- II. Elaboração do fluxo de passivos;
- III. Avaliação da evolução da base de segurados.

#### 3.2 Análise dos Fluxos Financeiros

- I. Avaliação dos fluxos de entrada (contribuições e investimentos);
- II. Avaliação dos fluxos de saída (benefícios e despesas);
- III. Verificação da suficiência financeira do regime.

#### 3.3 Análise da Carteira de Investimentos



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- I. Avaliação da carteira atual do RPPS;
- II. Análise de aderência ao perfil do passivo;
- III. Identificação de riscos de liquidez e mercado.

### 3.4 Análise de Cenários Econômicos

- I. Avaliação de cenários macroeconômicos;
- II. Simulação de trajetórias de taxa de juros;
- III. Testes de estresse.

### 3.5 Otimização da Carteira

- I. Aplicação de modelos de otimização (fronteira eficiente – Markowitz);
- II. Definição de estratégias de alocação;
- III. Proposta de carteira ideal.

### 3.6 Gestão de Riscos

- I. Análise de risco de liquidez;
- II. Análise de risco de taxa de juros;
- III. Avaliação da sustentabilidade de longo prazo.

### 3.7 Produto Final

- I. Relatório técnico consolidado;
- II. Apresentação aos gestores e conselhos do RPPS;
- III. Recomendações estratégicas de investimento.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e legais necessários à adequada execução do objeto, devendo, para tanto:

- I. Possuir experiência comprovada na realização de estudos de Asset Liability Management (ALM) aplicados a Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, demonstrando conhecimento específico da dinâmica previdenciária, da gestão de ativos e da análise de passivos atuariais;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- II. Dispor de equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação e experiência compatíveis com o objeto;
- III. Utilizar metodologias reconhecidas no âmbito do mercado financeiro e atuarial, aptas à realização de análises integradas entre ativos e passivos, incluindo, quando aplicável, modelagem de fluxos de caixa, simulações de cenários macroeconômicos, testes de estresse, análise de sensibilidade e técnicas de otimização de carteira;
- IV. Comprovar conhecimento e observância da legislação aplicável aos RPPS, especialmente no que se refere à gestão de investimentos, governança previdenciária e gerenciamento de riscos, incluindo, entre outras, a Constituição Federal (art. 40), a Lei nº 9.717/1998, a Portaria MTP nº 1.467/2022 e a Resolução CMN nº 4.963/2021;
- V. Garantir o tratamento adequado, sigiloso e seguro de todas as informações e dados recebidos, especialmente aqueles de natureza previdenciária e financeira, vedada sua utilização para fins diversos da execução contratual;
- VI. Observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis contra acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado;
- VII. Assegurar a execução do objeto com independência técnica, imparcialidade e aderência às melhores práticas de mercado, garantindo que as conclusões do estudo sejam fundamentadas exclusivamente em critérios técnicos;
- VIII. Disponibilizar suporte técnico durante e após a execução do objeto, assegurando a adequada compreensão dos resultados e a correta aplicação das recomendações no âmbito da política de investimentos do RPPS;
- IX. Atuar em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente legalidade, eficiência, transparência e interesse público, contribuindo para o fortalecimento da governança previdenciária e para o atendimento dos requisitos para adesão ao Pró-Gestão RPPS.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Elaboração de estudo ALM	Serviço	01

## 6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo para execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente, desde que devidamente disponibilizadas



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

pela CONTRATANTE todas as informações, bases de dados e documentos necessários à execução do objeto.

6.2. O prazo estabelecido poderá ser ajustado, mediante justificativa técnica, nas hipóteses em que houver necessidade de complementação ou correção das informações fornecidas pela CONTRATANTE, ficando suspensa a contagem do prazo durante o período necessário à regularização.

6.3. A execução do objeto deverá observar cronograma a ser pactuado entre as partes, contemplando, sempre que possível, as seguintes etapas:

- I. Recebimento e validação dos dados;
- II. Análise preliminar e estruturação das bases;
- III. Desenvolvimento das modelagens e simulações;
- IV. Consolidação dos resultados;
- V. Elaboração do relatório técnico final;
- VI. Apresentação dos resultados.

6.4. O prazo final será considerado cumprido mediante a entrega do relatório técnico final e sua aprovação pela Administração, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.5. Eventuais prorrogações deverão observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente fundamentada e formalização por termo aditivo ou instrumento equivalente.

## 7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços poderão ser executados de forma remota, mediante utilização de meios eletrônicos e ferramentas digitais adequadas, podendo ser realizadas reuniões técnicas por videoconferência ou, quando necessário, de forma presencial, mediante prévio ajuste entre as partes.

7.2. A execução do objeto terá início após a formalização da contratação e a disponibilização, pela CONTRATANTE, das bases de dados cadastrais, financeiras, atuariais e de investimentos necessárias à realização do estudo, cabendo à CONTRATADA analisar previamente a suficiência e consistência das informações recebidas.

7.3. A CONTRATADA deverá proceder à análise crítica dos dados fornecidos, comunicando formalmente à CONTRATANTE eventuais inconsistências, divergências ou insuficiências que possam comprometer a qualidade ou a confiabilidade dos resultados, ficando suspensos os prazos de execução até a regularização, quando aplicável.

7.4. A execução dos serviços deverá observar metodologias técnicas reconhecidas no âmbito do mercado financeiro, compatíveis com estudos de Asset Liability Management (ALM), incluindo, quando aplicável, modelagens de fluxo de caixa, simulações de cenários macroeconômicos, testes de estresse, análise de sensibilidade e técnicas de otimização de carteira.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

7.5. O estudo deverá contemplar análise integrada entre ativos e passivos previdenciários, considerando a carteira de investimentos do RPPS, os fluxos financeiros projetados e as obrigações futuras do regime, com vistas à avaliação da aderência entre a política de investimentos e o perfil do passivo.

7.6. A CONTRATADA deverá elaborar relatório técnico final detalhado, contendo, no mínimo:

- descrição das metodologias utilizadas;
- análise dos ativos e passivos previdenciários;
- avaliação dos fluxos financeiros de entrada e saída;
- análise de cenários econômicos e projeções;
- identificação e avaliação de riscos (liquidez, mercado e taxa de juros);
- proposição de estratégias de alocação de recursos;
- conclusões e recomendações técnicas fundamentadas.

7.7. O relatório deverá ser apresentado em formato digital, devidamente estruturado, com linguagem técnica clara e adequada, permitindo sua compreensão pelos gestores, conselhos e órgãos de controle.

7.8. A entrega do objeto será considerada concluída mediante a apresentação do relatório final e sua aprovação formal pelo fiscal do contrato, após verificação da conformidade com este Termo de Referência.

7.9. A CONTRATADA deverá realizar apresentação técnica dos resultados aos gestores e aos órgãos colegiados do RPPS, quando solicitado, expondo de forma detalhada as premissas, metodologias, resultados e recomendações do estudo.

7.10. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico posterior à entrega do relatório, pelo prazo mínimo necessário à adequada interpretação dos resultados, incluindo esclarecimentos e orientações relacionadas à aplicação das recomendações na política de investimentos do RPPS.

7.11. O cronograma de execução poderá ser ajustado entre as partes, considerando a complexidade do objeto e a disponibilidade das informações necessárias, devendo ser formalizado após a assinatura do instrumento contratual.

## 8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a conclusão integral do objeto, condicionado à entrega do relatório técnico final e à sua aprovação pela Administração, mediante atesto do fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O pagamento estará vinculado à verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, devendo ser precedido da regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, compreendendo a conferência da conformidade do objeto executado com as especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

8.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Verificada a inexecução parcial ou a execução em desacordo com as condições estabelecidas, a Administração poderá proceder à glosa proporcional dos valores devidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. Poderá haver retenção de valores ou compensação de eventuais prejuízos causados à Administração em decorrência de falhas na execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8.6. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR

Valor estimado: R\$ 8.500,00

Compatível com os preços de mercado, conforme levantamento realizado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

## 10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea a, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza técnica especializada do objeto, que demanda conhecimento técnico específico e atuação profissional qualificada.

O objeto consiste na elaboração de estudo de Asset Liability Management (ALM) aplicado ao RPPS, envolvendo análise integrada de ativos e passivos, modelagens financeiras, avaliação de cenários econômicos e definição de estratégias de investimento, caracterizando-se como serviço de natureza predominantemente intelectual e de elevada complexidade técnica.

Dessa forma, a seleção do contratado não se dará por critérios objetivos de julgamento típicos de procedimentos licitatórios competitivos, mas sim pela verificação da capacidade técnica, experiência comprovada e notória especialização do profissional ou empresa.

A escolha deverá recair sobre a proposta que se mostre mais adequada ao atendimento da necessidade da Administração, considerando a qualidade técnica, a confiabilidade da metodologia empregada e a aderência às especificidades do RPPS.

Ressalta-se que o processo será devidamente instruído com justificativa da escolha do fornecedor e demonstração da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



## 11. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA (INEXIGIBILIDADE)

A presente contratação poderá ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea a, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza técnica especializada do objeto a ser contratado.

O objeto consiste na elaboração de estudo de Asset Liability Management (ALM) aplicado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, compreendendo análise integrada entre ativos e passivos previdenciários, modelagens financeiras, simulações de cenários econômicos e definição de estratégias de investimento, com vistas à verificação da aderência entre a política de investimentos e as obrigações do regime.

Trata-se de serviço que demanda elevado grau de especialização técnica, envolvendo conhecimentos multidisciplinares nas áreas de finanças, atuária, economia e gestão de investimentos institucionais, não se caracterizando como atividade comum, rotineira ou passível de padronização.

A singularidade do objeto decorre da necessidade de aplicação de metodologias específicas e reconhecidas no mercado financeiro, tais como modelagem de fluxo de caixa de passivos previdenciários, análise de cenários macroeconômicos, testes de estresse, avaliação de risco de liquidez e otimização de carteira (fronteira eficiente), bem como da interpretação técnica dos resultados obtidos, os quais devem ser contextualizados à realidade específica do RPPS.

Adicionalmente, a execução do serviço exige abordagem personalizada, considerando as características próprias do regime previdenciário, tais como perfil dos segurados, estrutura de benefícios, composição da carteira de investimentos e diretrizes da política de investimentos vigente, o que afasta a possibilidade de adoção de soluções genéricas ou padronizadas.

Nesse contexto, resta caracterizada a inviabilidade de competição, na medida em que a seleção da solução mais adequada depende da expertise técnica, da metodologia empregada e da capacidade intelectual do prestador de serviços, elementos estes que não podem ser aferidos exclusivamente por critérios objetivos de julgamento típicos de licitações competitivas.

A escolha do fornecedor, portanto, deve recair sobre empresa ou profissional que detenha notória especialização, assim entendida como o conjunto de qualificações, experiências anteriores, capacidade técnica e reconhecimento no mercado que evidenciem sua aptidão para a execução do objeto com elevado nível de qualidade e confiabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea a, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, que a contratação possui caráter estratégico para o RPPS, uma vez que o estudo de ALM constitui instrumento essencial para o fortalecimento da governança previdenciária, subsidiando a tomada de decisões relativas à política de investimentos e contribuindo para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, conforme exigido pelo art. 40 da Constituição Federal e pela Lei nº 9.717/1998.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Destaca-se, igualmente, que a realização do estudo de ALM está diretamente relacionada ao atendimento dos requisitos para adesão Pró-Gestão RPPS – Nível II, especialmente no que se refere às dimensões de gestão de investimentos, gerenciamento de riscos e governança, sendo elemento relevante para a elevação do nível de maturidade institucional do regime e para a ampliação das possibilidades de alocação de recursos no mercado financeiro.

Por fim, quanto ao aspecto econômico, verifica-se que o valor proposto encontra-se compatível com os preços praticados no mercado para serviços de natureza equivalente, conforme demonstrado no levantamento realizado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, não havendo indícios de sobrepreço.

Diante do exposto, restam configurados os pressupostos legais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea a, da Lei nº 14.133/2021, notadamente a natureza técnica especializada do objeto, sua singularidade e a necessidade de contratação de profissional ou empresa de notória especialização.

## **12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A CONTRATADA deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade do objeto, mediante a apresentação de documentação que evidencie experiência prévia, qualificação profissional e aptidão para execução de serviços de natureza equivalente, observando-se os seguintes requisitos:

- I. Comprovação de experiência específica em Asset Liability Management (ALM) aplicado a Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação;
- II. Demonstração de atuação no segmento previdenciário e/ou de investimentos institucionais, evidenciando conhecimento das normas aplicáveis aos RPPS, em especial aquelas relacionadas à gestão de ativos, governança e gerenciamento de riscos;
- III. Comprovação de que dispõe de equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação e experiência compatíveis com o objeto;

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratado em estrita conformidade com este Termo de Referência, com a proposta apresentada, com a legislação aplicável e com as melhores práticas técnicas e profissionais, assumindo integral responsabilidade pela qualidade, consistência e confiabilidade dos serviços prestados, devendo, para tanto:



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- I. Executar o estudo de Asset Liability Management (ALM) mediante a aplicação de metodologias técnicas reconhecidas no âmbito do mercado financeiro e atuarial, observando rigorosamente os princípios da consistência, rastreabilidade, transparência e fundamentação técnica das análises realizadas;
- II. Realizar análise integrada entre ativos e passivos previdenciários, considerando a estrutura da carteira de investimentos, os fluxos financeiros projetados e as obrigações do regime, com vistas à avaliação da aderência entre a política de investimentos e o perfil do passivo;
- III. Utilizar modelos quantitativos e qualitativos adequados, incluindo simulações de cenários macroeconômicos, análise de sensibilidade, testes de estresse e modelos de otimização de carteira, de modo a garantir a robustez técnica das conclusões apresentadas;
- IV. Garantir que todos os dados, premissas, metodologias e resultados utilizados no estudo sejam devidamente documentados, explicitados e passíveis de verificação, permitindo sua rastreabilidade e auditoria por órgãos de controle;
- V. Analisar criticamente as informações e bases de dados fornecidas pela CONTRATANTE, comunicando formalmente eventuais inconsistências, insuficiências ou limitações que possam comprometer a qualidade ou a confiabilidade dos resultados;
- VI. Elaborar relatório técnico final completo, claro, consistente e devidamente fundamentado, contendo, no mínimo:
  - descrição das metodologias utilizadas;
  - análise detalhada dos ativos e passivos;
  - avaliação dos fluxos financeiros;
  - análise de cenários econômicos;
  - identificação de riscos (liquidez, mercado e taxa de juros);
  - proposição de estratégias de alocação de recursos;
  - conclusões e recomendações técnicas;
- VII. Apresentar os resultados do estudo aos gestores e aos órgãos colegiados do RPPS, quando solicitado, de forma didática e tecnicamente fundamentada, prestando todos os esclarecimentos necessários à compreensão das análises realizadas;
- VIII. Prestar suporte técnico à CONTRATANTE durante e após a execução do objeto, inclusive para esclarecimento de dúvidas, interpretação dos resultados e eventual utilização das informações na elaboração ou revisão da política de investimentos;
- IX. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, responsabilizando-se por eventuais atrasos decorrentes de sua atuação, salvo situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração;
- X. Manter equipe técnica qualificada durante toda a execução contratual, garantindo a atuação de profissionais com conhecimento comprovado na área de investimentos e RPPS, bem como designar responsável técnico pela execução do serviço;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- XI. Atuar em conformidade com a legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social, especialmente quanto às diretrizes de investimentos, governança e gestão de riscos;
- XII. Observar os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público na execução dos serviços, contribuindo para o fortalecimento da governança previdenciária do RPPS;
- XIII. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, vedada sua divulgação ou utilização para fins diversos do objeto contratado;
- XIV. Cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis tratados no âmbito da execução contratual;
- XV. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, bem como por eventuais erros, omissões ou inconsistências nos estudos realizados, devendo promover, às suas expensas, as correções necessárias sempre que identificadas falhas;
- XVI. Atuar com independência técnica e imparcialidade, assegurando que as conclusões do estudo reflitam exclusivamente critérios técnicos e profissionais, livres de quaisquer conflitos de interesse;
- XVII. Contribuir para o atendimento dos requisitos para adesão ao Pró-Gestão RPPS, especialmente no que se refere à melhoria da gestão de investimentos, gerenciamento de riscos e fortalecimento da governança institucional.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I. Disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços;
- II. Garantir a integridade e qualidade dos dados fornecidos;
- III. Designar fiscal do contrato;
- IV. Acompanhar e avaliar a execução;
- V. Manifestar-se quanto à aprovação do relatório;
- VI. Efetuar o pagamento conforme previsto;
- VII. Fornecer suporte institucional à execução dos serviços.

#### **15. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

A execução será acompanhada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

#### **16. SANÇÕES E MULTAS**

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 156.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

As penalidades aplicáveis, bem como suas condições, gradações e procedimentos, deverão estar detalhadamente previstas no instrumento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 17. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A contratada deverá garantir o sigilo das informações recebidas, especialmente aquelas relativas aos segurados do RPPS, sendo vedada sua divulgação ou utilização para fins diversos da execução contratual.

A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais a que tiver acesso, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente contratação revela-se essencial para o cumprimento das exigências legais aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social, especialmente no que se refere a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, subsidiar a política de investimentos e mitigar riscos financeiros.

Destaca-se, ainda, que o estudo de ALM é medida estratégica para atendimento dos requisitos para adesão ao Pró-Gestão RPPS – Nível II, especialmente quanto à gestão de investimentos e gerenciamento de riscos, contribuindo para a ampliação das possibilidades de alocação de recursos e o fortalecimento da governança previdenciária.

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e com o Estudo Técnico Preliminar que instrui o processo, demonstrando a necessidade, adequação e viabilidade da contratação, bem como a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado.

Frederico Westphalen, 25 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente

CARINA DA SILVEIRA

Data: 25/05/2026 15:23:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Carina da Silveira**

Presidente do Conselho Deliberativo do RPPS/FW